Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano III | Edição nº 540

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Outros atos oficiais 9
Licitações e Contratos 10
Extrato 10



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.629, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre: A instituição da Área da Vigilância Socioassistencial no Município de Pirapozinho-SP., e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA OPERACIONALIZAÇÃO DA ÁREA DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

SECÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída a área da Vigilância Socioassistencial, caracterizada como uma das funções da Política de Assistência Social e que deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas de formas qualitativas e/ou quantitativas, tratando:

I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Parágrafo Único. A área da Vigilância Socioassistencial, deve estar diretamente vinculada à Divisão Municipal de Assistência Social (DMAS), que deve dispor de recursos para a sua estruturação e manutenção, por meio da utilização dos recursos próprios do município, podendo utilizar-se do recurso do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD/SUAS), considerado como um importante instrumento que visa o aperfeiçoamento da gestão do SUAS.

Art. 2º. São objetivos que regem a Vigilância Socioassistencial, como uma área, essencialmente, dedicada à gestão da informação:

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

TIAGO GIMENEZ STUANI

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

I - o apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão;
II - a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE E HABILIDADES TÉCNICAS

Art. 3º. Para a constituição da equipe permanente de referência da área da Vigilância Socioassistencial, a Administração Pública Municipal, poderá utilizar-se de três estratégias: contratação, realocação ou capacitação.

Art. 4º. A equipe de referência deve ser constituída por pelo menos 03 (três) agentes públicos, nomeados em Portaria, publicada por ato oficial, sendo:
I - Diretor (a) da Divisão Municipal de Assistência Social;
II - profissional, com formação estabelecida na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;
III - profissional administrativo.

Parágrafo Único. O aumento da equipe permanente de referência, poderá variar de acordo com a capacidade de gestão da Assistência Social.

Art. 5º. A área da Vigilância Socioassistencial, poderá viabilizar e qualificar a execução de suas atividades, o que inclui a contratação de serviços técnicos especializados, tanto de pessoa jurídica como física, resguardadas as normas da administração pública que regem este tipo de contratação.

Art. 6º. Quando se tratar de contratações, previstas no Artigo anterior, compete ao (a) Diretor (a) da Divisão Municipal da Assistência Social, detalhar por documento com protocolo,

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
TIAGO GIMENEZ STUANI

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

ao Chefe do Poder Executivo Municipal os objetivos, atividades, tipos de serviços e experiência profissional do contratado.

SEÇÃO III
DA INSFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 7º A área da Vigilância Socioassistencial, que demanda infraestrutura diferenciada, ou seja, deve possuir pelo menos 01 (um) software específico, especialmente destinado ao processamento de dados, integrado à rede direta e indireta, impreterivelmente, deve estar alocada nas dependências do Órgão Gestor da Divisão Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Constituem responsabilidades específicas da área da Vigilância Socioassistencial, que deve, necessariamente, utilizar-se de várias fontes e instrumentos de informação, sendo alguns instrumentos, os mesmos dos entes federados e outros dependentes das particularidades de cada território a ser monitorado:

I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) / Unidades Referenciadas e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

II – orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

III - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados;

IV – colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único;

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890
TIAGO GIMENEZ STUANI

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

VI - fornecer sistematicamente à rede socioassistencial, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

VII - fornecer sistematicamente ao CRAS / Unidades Referenciadas e ao CREAS, listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades de programas estaduais/federais com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

VIII - coordenar o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS.

Art. 9º. Obrigatoriamente, todos os trabalhadores da rede direta do SUAS, devidamente cadastrados em software específico da Política de Assistência Social no âmbito municipal, devem exercer uma conduta permanente e fidedigna na operação de alimentação do respectivo software.

Art. 10. O responsável de cada equipamento público da rede direta do SUAS, deve manter uma conduta permanente e vigilante sobre a operação de alimentação do software específico, realizada pela equipe lotada no respectivo equipamento.

Art. 11 . Em casos de não conformidade com as normas previstas nos Artigos 9º e 10, compete ao (a) do Diretor (a) da Divisão Municipal da Assistência Social, com a anuência da equipe da área da Vigilância Socioassistencial, primeiramente, notificar o (a) responsável de cada equipamento público da rede direta do SUAS.

Parágrafo Único. Em casos de reincidência com as normas previstas nos Artigos 9º, 10 e 11, a equipe da área da Vigilância Socioassistencial, pode adotar procedimentos legais diversos, em referência ao (a) responsável de cada equipamento público da rede direta e agente público integrante da equipe lotada no respectivo equipamento, que contribuam para a mal funcionalidade do objeto de que se trata esta Lei.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

TIAGO GIMENEZ STUANI

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete a equipe instituída no Art. 4º**,** zelar pela fidedignidade das informações coletadas e inseridas nos sistemas de informação e monitoramento.

Art. 13. Responderá o agente público que de alguma forma, contribuir para a malversação dos recursos públicos referente ao objeto de que se trata esta Lei.

Art. 14. A Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras ações de avaliação que venham a ser desenvolvidas pela área da Vigilância Socioasistencial, instituir práticas participativas de avaliação da gestão social e dos serviços da rede socioassistencial, envolvendo trabalhadores, usuários e instâncias de controle social.

Art. 15. As despesas decorrentes para a instituição da área da Vigilância Socioassistencial, se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 26 de maio de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO GIMENEZ STUANI

Assinado digitalmente por TIAGO GIMENEZ STUANI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=TIAGO GIMENEZ STUANI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Pirapozinho, 26 de Maio de 2023
Data: 2023.05.26 10:48:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Tiago Gimenez Stuani

DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO

DMAS/rastz-10h28min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.630, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Autor: Ver. Claudinei Dinello (PODEMOS).

Dispõe sobre: Denomina Estrada Rural, localizada no Distrito de Itororó do Paranapanema, em Pirapozinho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada como "**ATAIDE PEDRO DA SILVA**", a estrada municipal sob o código PZH-373, que interliga a Rodovia Assis Chateaubriand, no Distrito de Itororó do Paranapanema ao município de Narandiba.

Art. 2º. A denominação, prevista nesta Lei, justifica-se e em face dos relevantes serviços prestados pelo homenageado à comunidade de Pirapozinho em geral.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 26 de maio de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO GIMENEZ STUANI
Assinado digitalmente por TIAGO GIMENEZ STUANI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43410613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=TIAGO GIMENEZ STUANI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Pirapozinho, 26 de Maio de 2023
Data: 2023.05.26 10:56:00 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Tiago Gimenez Stuani
DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO

CMP/cmp/rastz-10h41min

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, nº 728 - Tel/fax: (0xx18) 3269-9900
CEP 19200-000 – Pirapozinho - SP
CNPJ 54.801.121/0001-61

DECLARAÇÃO

Em cumprimento à cláusula contratual e ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, declaro sob as penas da lei, que os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, foram notificados no prazo legal sobre os recursos recebidos à título de Transferência Voluntária/Transferência Obrigatória do Orçamento Geral da União, para execução do objeto consignado no Contrato de Repasse/Termo de Compromisso nº 903061/2020.

Pirapozinho/Sp, 28 de abril de 2023.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Licitações e Contratos

Extrato

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2023

PROCESSO Nº. 33/2023

S.R.P Nº. 06/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SUCOS NATURAIS PARA MERENDA ESCOLAR.

Em virtude de erro material constante no despacho **RETIFICAÇÃO** do processo acima referenciado datado em 04 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Pirapozinho, no dia 13 de abril do corrente ano, Ano III – Seção 510 – página 4, retifica-se informações referente a especificação, onde passará a vigorar conforme a seguir:

ONDE LÊ-SE:

CONTRATADO: IRAM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 00.288.858/0001-01.

LÊ-SE:

CONTRATADO: MERCADO TIP'S, inscrito no CNPJ nº. 23.483.329/0001-56.

PIRAPOZINHO/SP, 26 DE MAIO DE 2023.

CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS – PREGOEIRO

.....